

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
ESTADO DE ALAGOAS.**

LEI N.º 318 /2004

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A, CELEBRAR
CONTRATO DE FINANCIAMENTO E
PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A
COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS –
CEAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O (A) PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Carta Magna, Lei Orgânica do Município e demais Diplomas legais pertinentes: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL, Contrato de Financiamento de Instalações Elétricas, visando a execução do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, com a interveniência do Banco do Brasil, no valor de R\$ 28.704,15 (vinte e oito mil, setecentos e quatro reais e quinze centavos).

Art. 2º - A ELETROBRÁS por intermédio da CEAL, concederá financiamento de R\$ 21.528,11 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e onze centavos) equivalente a 75 % (setenta e cinco por cento) do valor global das instalações e serviços a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - O Município de MINADOR DO NEGRÃO arcará com a contra partida de 25% (vinte e cinco por cento) do custo global do projeto no valor de R\$ 7.176,04 (sete mil, cento e setenta e seis reais e quatro centavos), que poderá ser representada por serviços próprios executados pelo Município, tais como: transporte, mão-de-obra e outros serviços necessários para a execução do projeto.

Art. 3º - O Município de MINADOR DO NEGRÃO como meio de pagamento do financiamento autorizado por esta Lei, pagará à Companhia Energética de Alagoas – CEAL, em caráter irrevogável e irretratável, em 36 parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao término da carência de 12 (doze) meses, contada esta a partir da data de assinatura do contrato.

§ 1º - O Município dará ainda, como garantia, fiança bancária ou uma Apólice de Seguro de execução contratual no valor do financiamento procedido pela Companhia Energética de Alagoas – CEAL.

Art. 4º - Fica, também, o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar os débitos existentes junto à CEAL, através de Convênio a ser firmado com a interveniência da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, com a participação da Secretaria Executiva da Fazenda do Estado de Alagoas.

Art 5º - Os serviços de que trata o art 1º, deverão constar no Plano Plurianual, na forma estabelecida pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão, em 28 de Abril de 2004.



João Bosco Cardoso Ferro

Prefeito

Esta Lei ficará arquivada na Secretaria Municipal de Administração em 28 de Abril de

2.004.



Funcionário